REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 607/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) alguns bares, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, em Salvador, estabelecem um código de vestimenta ou *dress code*;
b) esse tipo de circunstância pode envolver uma série de condutas que pode resultar em ofensa aos direitos de personalidade, conforme o Código Civil, e à dignidade, prevista na Constituição Federal;
c) a conduta de restringir a entrada em um estabelecimento comercial por causa do traje é discriminatória e exagerada;
d) o clima de Salvador é quente e úmido, dificilmente os termômetros marcam um número abaixo de 22°C;
e) os soteropolitanos, principalmente os que prezam pelo conforto, se vestem conforme a sensação térmica;
f) segundo o princípio da igualdade, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
g) pessoas que são submetidas a situações humilhantes por não estarem dentro dos ditames dos códigos de vestimenta;
h) é necessário um processo de conscientização contra as práticas discriminatórias nas relações de consumo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, vedar, junto ao PROCON - Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e à CODECON - Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor, o código de vestimenta ou *dress code*, nos bares, restaurantes e outros estabelecimentos do Município de Salvador, a fim de salvaguardar os direitos dos consumidores.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto